ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE LEI N° 650/2025

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Encaminhamos para apreciação e votação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá outras providências"*.

O presente projeto de lei, tem como objetivo a Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 407.860,00** (quatrocentos e sete mil oitocentos e sessenta reais), **proveniente com recurso do Governo Federal e com Contrapartida do Município**, sendo:

Os recursos destinados à aquisição de equipamentos agrícolas são provenientes do **Convênio nº 961195/2024**, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e o Município de Buritis/RO, no valor de **R$ 403.581,00** (quatrocentos e três mil, quinhentos e oitenta e um reais), acrescidos de **R$ 4.279,00** (quatro mil, duzentos e setenta e nove reais), correspondentes à contrapartida do Município.

Nobre Edis, é interesse desta administração priorizar atividades básicas que resultem na elevação da qualidade de vida de nossos munícipes. Para tanto, faz-se necessário contar com os valiosos préstimos de Vossas Senhorias para a aprovação deste projeto de lei.

Desde já, antecipadamente renovamos protestos de estima e consideração.

Buritis – RO, 20 de janeiro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

RECEBI
DIA 23/01/25
HORA: 12:50

PROJETO DE LEI Nº 015 /2025

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, autorizado a abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente no valor de **R$ 407.860,00** (quatrocentos e sete mil, oitocentos e sessenta reais), **proveniente com recurso do Governo Federal** e **com Contrapartida do Município**, sendo:

I. **R$ 403.581,00** (quatrocentos e três mil quinhentos e oitenta e um reais), oriundos do **Convênio n° 961195/2024**, para aquisição de equipamentos agrícolas, celebrado entre União por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o Munícipio de Buritis/RO.

II. **R$ 4.279,00** (quatro mil duzentos e setenta e nove reais), oriundos de Contrapartida do Município.

§ 1° As codificações institucionais e orçamentárias serão incluídas na dotação específica, criada especialmente na Lei Orçamentária vigente.

§ 2° O detalhamento do crédito previsto neste artigo conterá a fonte dos recursos, conforme disposto nos Anexos I e II.

Art. 2º O recurso necessário à abertura do crédito especial previsto no inciso I do art. 1º será obtido nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, no montante de **R$ 403.581,00** (quatrocentos e três mil, quinhentos e oitenta e um reais), proveniente do **Governo Federal**, por meio do **Convênio nº 961195/2024**.

Art. 3º O recurso necessário à abertura do crédito especial referente à contrapartida municipal prevista no inciso II do art. 1º será obtido nos termos do art. 43, inciso

III, da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de **R$ 4.279,00** (quatro mil, duzentos e setenta e nove reais), a serem provenientes da **Reserva de Contingência**, conforme especificado no anexo II desta Lei.

Art. 4º Ficam incluídas na Lei Municipal do Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), as alterações decorrentes desta Lei, para fins de compatibilização do exercício de 2025.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, alterar e suplementar fichas orçamentárias, quando necessário, para assegurar a celeridade na execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº /2025

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.605.1007 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA
20.605.1007.1318.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS CV. 961195/2024

CATEGORIA DE DESPESA	VALOR
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 403.581,00
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (Contrapartida).	R$ 4.279,00
TOTAL	**R$ 407.860,00**

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº /2025

DEMONSTRATIVO DAS REDUÇÕES DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS PARA CONTRAPARTIDA

02 – PODER EXECUTIVO

02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

99.999.9999.9999.0000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

CATEGORIA DE DESPESA	VALOR TOTAL
Elemento de Despesas: 9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência/Reserva do RPPS	**R$ 4.279,00**

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

PREFEITURA DE BURITIS - RO
RUA SÃO LUCAS, 2.476 - SETOR 06, BURITIS / RO - 76.880-000
CNPJ: 01.266.058/0001-44

MEMORANDONº 5/PREF-PLAN/2025

BURITIS/RO, 08 de janeiro de 2025.

Á
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI
Buritis – RO

Assunto: ATENDIMENTO AO MEMORANDO CIRCULAR Nº 3/PREF-ORÇAMENTO/2024.

Prezados (as),

Ao tempo em que os cumprimentamos, servimo-nos do presente para encaminhar documentos referentes ao Convênio nº 961195/2024, cujo objeto versa AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS no valor global de R$ 407.860,00 (quatrocentos e sete mil oitocentos e sessenta reais), para que essa Secretaria Municipal de Agricultura -SEMAGRI possa encaminhar ao setor de orçamento para abertura de crédito especial junto a câmara municipal de vereadores, visando atender assim ao memorando supracitado.

Adicionalmente, informamos que, todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº4286-2 Conta Corrente nº 24.712-X, Banco do Brasil e assim que o repasse do valor for efetuado pela parte concedente, este setor de convênios procederá com a comunicação a esta Secretaria para que possam ser tomados os devidos encaminhamentos, incluindo a abertura do processo administrativo para a aquisição dos itens previstos.

Agradecemos pela colaboração e nos colocamos à disposição para qualquer informação adicional.

Atenciosamente,

NÍVIA DUARTE PERPÉTUO
Secretária Municipal de Planejamento

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **NIVIA DUARTE PERPETUO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO , CPF:** 099.66*.**6-*7 em **08/01/2025 10:57:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10H2.5K57.138E.H654.1843, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **2.751.500** - Tipo de Documento: **MEMORANDO - Nº 5/PREF-PLAN/2025**.

Elaborado por **KATIANE PAULINA RODRIGUES**, CPF: 011.76*.**2-*0 , em **08/01/2025 10:20:57**, contendo 159 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 10H1.7220.1571.H142.7885

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento**

Pág.: 1 / 27
ID. do Doc.: 2.751.500 - 08/01/2025 10:20:57 ASSINADO POR(1): CPF:099.66*.**6-*7

Nº / ANO DA PROPOSTA:
015786/2024

OBJETO:
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:
A Prefeitura de Buritis reafirma seu compromisso com o desenvolvimento local, buscando apoio para expandir a produção e beneficiar os pequenos produtores. Com IDHM de 0,616 (2010) e população de 27.992 (2022), a cidade depende da agricultura familiar, bovinocultura, psicultura, entre outros. Devido ao crescimento populacional precisamos do apoio do Governo Federal para melhorar a qualidade de vida e impulsionar a produtividade rural com aquisição de equipamentos agrícolas.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:
A proposta apoiará a ação de Fomento ao Setor Agropecuário e permitirá o cumprimento dos objetivos do programa no desenvolvimento de ações que auxiliem diretamente o Setor agrícola que é a principal fonte econômica do nosso município, aumentando o escoamento da produção, melhorando a qualidade dos produtos para sua comercialização.

PÚBLICO ALVO:
O publico alvo são os inúmeros moradores do setor rural do município. Visando dar apoio aos mais de 14 mil produtores rurais que baseiam sua economia na agricultura de subsistência, as principais culturas são: arroz; Café; laranja; cacau; mandioca; feijão, milho e outros grãos, Sendo um total de 2.523 hectares de lavoura permanente e 709 hectares de lavoura temporária. Os produtores a serem beneficiados são cadastrados no programa Porteira Adentro.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:
Administração Municipal não conta atualmente com todo o equipamento necessário para atendimento às famílias de pequenos agricultores rurais. A aquisição dos equipamentos agrícolas, será de grande utilidade para execução de trabalhos na recuperação das estradas vicinais, trazendo benefícios diretos à agricultura familiar.

RESULTADOS ESPERADOS:
Esperamos resolver a problemática da ineficiência na agricultura familiar devido à falta de equipamentos agrícolas, gerando também aumento nos próximos 4 anos em 35% da produtividade. Além de promover e apoiar o desenvolvimento agrícola sustentável, aumentando a produtividade e a qualidade de vida dos agricultores familiares do município.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 53000	**NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:** MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
CPF DO RESPONSÁVEL: 021.186.624-59	**NOME DO RESPONSÁVEL:** ADRIANA MELO ALVES	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: SGAN Quadra 906 Módulo F Bloco "A" Edifício Celso Furtado, 2º andar		**CEP DO RESPONSÁVEL:** 70790-060

Pág.: 2 / 27
ID. do Doc.: 2.751.500 - 08/01/2025 10:20:57 ASSINADO POR(1): CPF:099.66*.**6-*7

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 01.266.058/0001-44					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE BURITIS					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: RUA SAO LUCAS, 2476					
CIDADE: BURITIS	**UF:** RO	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 0004	**CEP:** 76880000	**E.A.:** Administração Pública Municipal	**DDD/TELEFONE:** 6932382383
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA	**AGÊNCIA:** 4286-2		**CONTA CORRENTE:** 24712X		
CPF DO RESPONSÁVEL: 469.598.582-91	**NOME DO RESPONSÁVEL:** RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA PADRE FIOVO CAMIONE, 2008 - SETOR 08					**CEP DO RESPONSÁVEL:** 76880000

Pág.: 3 / 27
ID. do Doc.: 2.751.500 - 08/01/2025 10:20:57 ASSINADO POR(1): CPF:099.66*.**6-*7

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:		R$ 407.860,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA:		R$ 4.279,00
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2024	R$ 403.581,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:		R$ 4.279,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:		R$ 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:		R$ 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	20/12/2024	
FIM DE VIGÊNCIA:	20/12/2027	
VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:	2027	

Pág.: 4 / 27
ID. do Doc.: 2.751.500 - 08/01/2025 10:20:57 ASSINADO POR(1): CPF:099.66*.**6-*7

6 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRICOLA.					
Unidade de Medida: UN		**Quantidade:** 12.0		**Valor:**	R$ 407.860,00
Início Previsto: 20/12/2024	**Término Previsto:** 20/12/2027			**Valor Global:**	R$ 407.860,00
UF: RO	**Município:** 0004 - BURITIS			**CEP:**	76880-000
Endereço: RUA SÃO LUCAS 2476					
Etapa/Fase nº: 1					
Especificação: COLHEDORA DE MILHO SECO: COM ASSEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 01(UMA) LINHA COM RESERVATÓRIO PARA 400KGE CHUPIM, ACOPLADA EM TRATOR E PNEUS.GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO CONTRADEFEITO DE FABRICAÇÃO, COM ASSISTENCIATÉCNICA FÍSICA DEVIDAMENTE HOMOLOGADAESTADO DE RONDONIA. ALÉM DE APRESENTARMANUAL DO PRODUTO EM PORTUGUES ECERTIFICADO DE GARANTIA (PREENCHIDO)					
Quantidade: 1.0 UN	**Valor:** R$ 117.500,00	**Início Previsto:** 20/12/2024	**Término Previsto:** 20/12/2027		
Etapa/Fase nº: 2					
Especificação: DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, FERTILIZANTES EADUBOS ORGÂNICOS com capacidade mínimapara 2.000kg, e máxima para 3.000kg, SistemaMecânico com 02 (dois) pneus, Largura dedistribuição mínima de 08(metros) e máxima de 14(metros), com caçamba em metal e com Dosador emInox e Esteira largura mínima de 400 mm. e larguramáxima de 800 mm, com acionamento dadistribuição dos nutrientes somente pela Tomada deForça Trator. ROTAÇÃO 540 RPM DA TDF, PotenciaMínima do Trator Agrícola: 40 CV e Máxima de 80CV. Manual de instruções, catalogo de peças eentrega técnica. Garantia mínima de um ano eassistência técnica no Estado de Rondônia					
Quantidade: 3.0 UN	**Valor:** R$ 98.700,00	**Início Previsto:** 20/12/2024	**Término Previsto:** 20/12/2027		
Etapa/Fase nº: 3					
Especificação: PLANTADEIRA E ADUBADEIRA, EQUIVALENTETÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIORE COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: DE 04LINHAS, DE PLANTIO DIRETO, COM ACOPLAMENTONO BRAÇO HIDRÁULICO DE 3 PONTOS.ESPAÇAMENTO MÍNIMO 04 LINHAS DE 50, 55 E 60CM, 03 LINHAS 70-75-80-85-90, SISTEMA DE RODACOMPACTADORA INDIVIDUAL PARA COBERTURA DASEMENTE. PROFUNDIDADE DE CORTE DE NOMÍNIMO DE 20 CM E LARGURA DE TRABALHO MÍNIMAÚTIL DE 3,20 MTS. MARCADORES DE LINHAMECÂNICO, CAPACIDADE DO DEPOSITO DESEMENTES DE NO MÍNIMO 30 LITROS ECAPACIDADE DA CAIXA DE ADUBO MÍNIMO DE 60LITROS, DISCOS DE SEMENTES PARA MILHO,FEIJÃO, COM SISTEMA DE PLANTIO MECÂNICO,RELAÇÃO DE TRANSMISSÃO ATRAVÉS DECOMBINAÇÃO DE RODAS DENTADAS, COM OPÇÃODE TROCA ATRAVÉS DO PENTE DE RODASAFIXADAS NO CHASSI, PLATAFORMA DE ACESSOANTIDERRAPANTE, MECANISMO DE COBERTURA DE2 RODAS EM "V" DEVERÁ TER A 3ª RODACOMPACTADORA, COM SISTEMA PULA PEDRA OUOBSTÁCULOS, RESERVATÓRIO DE SEMENTES EFERTILIZANTES DEVERÁ SER INDIVIDUAL, PESO DAMÁQUINA VAZIA 900 KG CATALOGO DE DE PEÇAS EDISCOS E COM CHAVES BÁSICAS DE MANUTENÇÃOE MANUAL INCLUSO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANOCONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO E DEVERÁAPRESENTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA FÍSICAAUTORIZADA DO FORNECEDOR/FABRICANTEDEVIDAMENTE HOMOLOGADA NO ESTADO DERONDÔNIA. ALÉM DE APRESENTAR OS MANUAIS DEGARANTIA EM PORTUGUÊS					
Quantidade: 2.0 UN	**Valor:** R$ 98.960,00	**Início Previsto:** 20/12/2024	**Término Previsto:** 20/12/2027		
Etapa/Fase nº: 4					
Especificação: PULVERIZADOR PECUÁRIO, EQUIVALENTETÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE ESUPERIOR, COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS:CAP. DE 600 LITROS, MATERIAL EMPOLIETILENO, AGITAÇÃO DE CALDAHIDRÁULICA, RESERVATÓRIO PARA LIMPEZAMÍNIMO DE 15 LITROS, FILTRO DE SUCÇÃOCAPACIDADE DE FILTRAGEM MÁXIMA DE 100L/MIN, MALHA 50 OU 60, BOMBA DEPULVERIZAÇÃO TIPO PISTÃO, VAZÃO ENTRE 38L/MIN A 75 L/M, ACIONAMENTO POR ALAVANCA,PRESSÃO MÁXIMA DE 150 PSI, BARRAS DEACIONAMENTO MANUAL 2,2 METROS COM FAIXADE APLICAÇÃO MÁXIMA DE 10 A 12 METROSCOM PISTOLA E MANGUEIRA, ALTURA MÍNIMADE TRABALHO DE 1,5 METROS, DIMENSÕES DECOMPRIMENTO 1,25X1,40X2,00, PESO MÍNIMODA MÁQUINA VAZIA DE 200 KG, VELOCIDADEMÁXIMA DE TRABALHO DE 2 A 6 KM/H. GARANTIAMÍNIMA DE 01 ANO CONTRA DEFEITO DEFABRICAÇÃO E DEVERÁ APRESENTARASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DOFORNECEDOR/FABRICANTE					
Quantidade:	**Valor:**				

Pág.: 5 / 27
ID. do Doc.: 2.751.500 - 08/01/2025 10:20:57 ASSINADO POR(1): CPF:099.66*.**6-*7

		Início Previsto:	Término Previsto:
6.0 UN	R$ 84.000,00	20/12/2024	20/12/2027

Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: SULCADOR DE 1 LINHA, EQUIVALENTETÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE ESUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕESMINIMAS, COM LARGURA 900 MM, ALTURA DE1400 MM, ALTURA LIVRE DE 700 MM, PESOMÁXIMO DE 190 KG, PARA TRATORES DEPOTÊNCIA DE 65 A 70CV, GARANTIA MÍNIMA DEUM ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO EDEVERÁ APRESENTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICAFÍSICA AUTORIZADA DOFORNECEDOR/FABRICANTE DEVIDAMENTEHOMOLOGADA NO ESTADO DE RONDÔNIA.ALÉM DE APRESENTAR OS MANUAIS DEGARANTIA EM PORTUGUÊS.			
Quantidade:	**Valor:**	**Início Previsto:**	**Término Previsto:**
3.0 UN	R$ 8.700,00	20/12/2024	20/12/2027

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		**ANO:** 2024
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 403.581,00
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRICOLA.		
VALOR DO REPASSE: R$ 403.581,00		**PARCELA Nº:** 1

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE BURITIS

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		**ANO:** 2024
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 4.279,00
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRICOLA.		
VALOR DO REPASSE: R$ 4.279,00		**PARCELA Nº:** 1

Pág.: 6 / 27
ID. do Doc.: 2.751.500 - 08/01/2025 10:20:57 ASSINADO POR(1): CPF:099.66*.**6-*7

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: SULCADOR DE 1 LINHA, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS, COM LARGURA 900 MM, ALTURA DE 1400 MM, ALTURA LIVRE DE 700 MM, PESO MÁXIMO DE 190 KG, PARA TRATORES DE POTÊNCIA DE 65 A 70CV, GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO E DEVERÁ APRESENTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA FÍSICA AUTORIZADA DO FORNECEDOR/FABRICANTE DEVIDAMENTE HOMOLOGADA NO ESTADO DE RONDÔNIA.ALÉM DE APRESENTAR OS MANUAIS DE GARANTIA EM PORTUGUÊS				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA SÃO LUCAS 2476				
CEP: 76880-000	**UF:** RO	**MUNICÍPIO:** 0004 - BURITIS		
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 3,00	V. UNITÁRIO: R$ 2.900,00	**V.TOTAL:**	R$ 8.700,00
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: PULVERIZADOR PECUÁRIO, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR, COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: CAP. DE 600 LITROS, MATERIAL EM POLIETILENO, AGITAÇÃO DE CALDA HIDRÁULICA, RESERVATÓRIO PARA LIMPEZA MÍNIMO DE 15 LITROS, FILTRO DE SUCÇÃO CAPACIDADE DE FILTRAGEM MÁXIMA DE 100L/MIN, MALHA 50 OU 60, BOMBA DE PULVERIZAÇÃO TIPO PISTÃO, VAZÃO ENTRE 38L/MIN A 75 L/M, ACIONAMENTO POR ALAVANCA,PRESSÃO MÁXIMA DE 150 PSI, BARRAS DE ACIONAMENTO MANUAL 2,2 METROS COM FAIXA DE APLICAÇÃO MÁXIMA DE 10 A 12 METROS COM PISTOLA E MANGUEIRA, ALTURA MÍNIMA DE TRABALHO DE 1,5 METROS, DIMENSÕES DE COMPRIMENTO 1,25X1,40X2,00, PESO MÍNIMO DA MÁQUINA VAZIA DE 200 KG, VELOCIDADE MÁXIMA DE TRABALHO DE 2 A 6 KM/H. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO E DEVERÁ APRESENTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DO FORNECEDOR/FABRICANTE DEVIDAMENTE HOMOLOGADA NO ESTADO DE RONDÔNIA ALÉM DE APRESENTAR OS MANUAIS DE GARANTIA EM PORTUGUÊS.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA SÃO LUCAS 2476				
CEP: 76880-000	**UF:** RO	**MUNICÍPIO:** 0004 - BURITIS		
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 6,00	V. UNITÁRIO: R$ 14.000,00	**V.TOTAL:**	R$ 84.000,00
OBSERVAÇÃO:				

Pág.: 7 / 27
ID. do Doc.: 2.751.500 - 08/01/2025 10:20:57 ASSINADO POR(1): CPF:099.66*.**6-*7

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:	PLANTADEIRA E ADUBADEIRA, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: DE 04 LINHAS, DE PLANTIO DIRETO, COM ACOPLAMENTONO BRAÇO HIDRÁULICO DE 3 PONTOS.ESPAÇAMENTO MÍNIMO 04 LINHAS DE 50, 55 E 60CM, 03 LINHAS 70-75-80-85-90, SISTEMA DE RODACOMPACTADORA INDIVIDUAL PARA COBERTURA DASEMENTE. PROFUNDIDADE DE CORTE DE NOMÍNIMO DE 20 CM E LARGURA DE TRABALHO MÍNIMA ÚTIL DE 3,20 MTS. MARCADORES DE LINHA MECÂNICO, CAPACIDADE DO DEPOSITO DE SEMENTES DE NO MÍNIMO 30 LITROS E CAPACIDADE DA CAIXA DE ADUBO MÍNIMO DE 60 LITROS, DISCOS DE SEMENTES PARA MILHO,FEIJÃO, COM SISTEMA DE PLANTIO MECÂNICO,RELAÇÃO DE TRANSMISSÃO ATRAVÉS DECOMBINAÇÃO DE RODAS DENTADAS, COM OPÇÃODE TROCA ATRAVÉS DO PENTE DE RODAS AFIXADAS NO CHASSI, PLATAFORMA DE ACESSO ANTIDERRAPANTE, MECANISMO DE COBERTURA DE2 RODAS EM "V" DEVERÁ TER A 3ª RODA COMPACTADORA, COM SISTEMA PULA PEDRA OU OBSTÁCULOS, RESERVATÓRIO DE SEMENTES E FERTILIZANTES DEVERÁ SER INDIVIDUAL, PESO DA MÁQUINA VAZIA 900 KG CATALOGO DE DE PEÇAS E DISCOS E COM CHAVES BÁSICAS DE MANUTENÇÃO E MANUAL INCLUSO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO E DEVERÁ APRESENTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA FÍSICA AUTORIZADA DO FORNECEDOR/FABRICANTE DEVIDAMENTE HOMOLOGADA NO ESTADO DE RONDÔNIA. ALÉM DE APRESENTAR OS MANUAIS DE GARANTIA EM PORTUGUÊS		
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA SÃO LUCAS 2476				
CEP: 76880-000	**UF:** RO	**MUNICÍPIO:** 0004 - BURITIS		
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 2,00	V. UNITÁRIO: R$ 49.480,00	**V.TOTAL:**	R$ 98.960,00
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, FERTILIZANTES E ADUBOS ORGÂNICOS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 2.000KG, E MÁXIMA PARA 3.000KG, SISTEMA MECÂNICO COM 02 (DOIS) PNEUS, LARGURA DE DISTRIBUIÇÃO MÍNIMA DE 08(METROS) E MÁXIMA DE 14(METROS), COM CAÇAMBA EM METAL E COM DOSADOR E MINOX E ESTEIRA LARGURA MÍNIMA DE 400 MM. E LARGURA MÁXIMA DE 800 MM, COM ACIONAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DOS NUTRIENTES SOMENTE PELA TOMADA DE FORÇA TRATOR. ROTAÇÃO 540 RPM DA TDF, POTENCIA MÍNIMA DO TRATOR AGRÍCOLA: 40 CV E MÁXIMA DE 80CV. MANUAL DE INSTRUÇÕES, CATALOGO DE PEÇAS E ENTREGA TÉCNICA. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DE RONDÔNIA		
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA SÃO LUCAS 2476				
CEP: 76880-000	**UF:** RO	**MUNICÍPIO:** 0004 - BURITIS		
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 3,00	V. UNITÁRIO: R$ 32.900,00	**V.TOTAL:**	R$ 98.700,00
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:	COLHEDORA DE MILHO SECO: COM ASSEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 01(UMA) LINHA COM RESERVATÓRIO PARA 400KGE CHUPIM, ACOPLADA EM TRATOR E PNEUS.GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO CONTRADEFEITO DE FABRICAÇÃO, COM ASSISTENCIATÉCNICA FÍSICA DEVIDAMENTE HOMOLOGADAESTADO DE RONDONIA. ALÉM DE APRESENTARMANUAL DO PRODUTO EM PORTUGUES ECERTIFICADO DE GARANTIA (PREENCHIDO)		
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA SÃO LUCAS 2476				
CEP: 76880-000	**UF:** RO	**MUNICÍPIO:** 0004 - BURITIS		
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	V. UNITÁRIO: R$ 117.500,00	**V.TOTAL:**	R$ 117.500,00
OBSERVAÇÃO:				

10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

Pág.: 8 / 27
ID. do Doc.: 2.751.500 - 08/01/2025 10:20:57 ASSINADO POR(1): CPF:099.66*.**6-*7

NATUREZA DA DESPESA				
Código	**Total**	**Recursos**	**Contrapartida Bens e Serviços**	**Rendimento de Aplicação**
449052	R$ 407.860,00	R$ 407.860,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL:	**R$ 407.860,00**			

Pág.: 9 / 27
ID. do Doc.: 2.751.500 - 08/01/2025 10:20:57 ASSINADO POR(1): CPF:099.66* .**6-*7

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data	Proponente

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data	Concedente (Representante legal do Órgão ou Entidade

13 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:
DECLARAÇÃO CAPACIDADE TÉCNICA2.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:
Declaração de contrapartida atualizada.pdf

Pág.: 10 / 27
ID. do Doc.: 2.751.500 - 08/01/2025 10:20:57 ASSINADO POR(1): CPF:099.66*.**6-*7

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Esplanada dos Ministérios - Bloco E - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70067-901 - Brasília - DF - www.mdr.gov.br

CONVÊNIO

CONVÊNIO *TRANSFEREGOV.BR* Nº 961195*/2024* QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O (A) MUNICIPIO DE BURITIS/RO, COM A FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco E, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70.067-901, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Secretária Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial, **ADRIANA MELO ALVES**, nomeada pela Portaria nº 1.351, de 27 de janeiro de 2023, publicada no DOU, de 30 de janeiro de 2023, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.738, de 19 de maio de 2023, publicada no DOU, de 22 de maio de 2023, Seção 1, portadora da matrícula funcional nº 1459213, e o (a) **MUNICIPIO DE BURITIS/RO**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº **01.266.058/0001-44**, com sede no (a) **RUA SAO LUCAS, 2476 - SETOR 06. Buritis - RO. CEP: 76880-000**, doravante denominado(a) **CONVENENTE**, representado(a) pelo(a) **Prefeito(a)**, **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 469.XXX.XXX-91, RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DO REGIME SIMPLIFICADO**, com a finalidade de aquisição de máquinas e equipamentos, registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o processo administrativo nº **59000**.007745/2024-28 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS **AGRÍCOLAS**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e inseridos no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados, previamente, pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 44, III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva, pelo CONVENENTE, dos seguintes documentos:

Pág.: 11 / 27
ID. do Doc.: 2.751.500 - 08/01/2025 10:20:57 ASSINADO POR(1): CPF:099.66*.**6-*7

I - Termo de Referência, nos termos do art. 7º, II, "a", da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024;

II - comprovação da manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia, comprovante de dispensa do licenciamento ambiental ou declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada ao contratado, nos termos do art. 25, § 5º, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021, salvo nos casos em que ficar comprovada a desnecessidade de apresentação do referido documento;

III - declaração sobre a sustentabilidade do objeto; e

IV - A eficácia do presente instrumento fica condicionada à nova deliberação judicial favorável, pelo STF, depois de constatado pela Corte Suprema, se foram adotadas todas providências em relação às "Emendas de Comissão" (RP 8), na forma determinada na decisão monocrática proferida pelo Ministro Flávio Dino, em 23/12/2024, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854 (eDOC 1072) e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7688 (eDOC 127), nº 7695 (eDOC 67) e nº 7697 (eDOC 75), ou até que a dúvida jurídica levantada no Parecer de Força Executória nº 00621/2024/SGCT/AGU seja sanada.

Subcláusula primeira. O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, em até 36 (trinta e seis meses) a partir da data de assinatura do instrumento.

Subcláusula segunda. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) apresentado(s), proceder-se-á à extinção do Convênio, quando não tiverem sido liberados recursos para elaboração das peças documentais; ou sua imediata rescisão, com o ressarcimento de eventuais recursos liberados para a elaboração das peças documentais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da rescisão, sob pena de instauração imediata da Tomada de Contas Especial - TCE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) analisar as alterações propostas no Plano de Trabalho;

b) realizar a análise jurídica necessária à celebração dos instrumentos relacionados a este instrumento;

c) emitir os empenhos necessários à execução deste instrumento;

d) celebrar, caso seja de interesse, eventuais termos aditivos;

e) transferir os recursos financeiros para o CONVENENTE, preferencialmente em parcela única;

f) avaliar e aferir o cumprimento do objeto pactuado, em conformidade com as disposições do art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024;

g) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos quando da verificação da execução do objeto;

h) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento, em atenção ao disposto no art. 4º da Portaria nº 11.531, de 1º julho de 2021, da Controladoria-Geral da União - CGU;

i) analisar a prestação de contas final apresentada pelo CONVENENTE;

j) instaurar a Tomada de Contas Especial - TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

k) divulgar ao CONVENENTE os atos normativos e as orientações relativas aos instrumentos; e

l) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula primeira. Caberá, a qualquer tempo, havendo indícios de irregularidades ou fraudes na execução do objeto, fundamentadamente, ao CONCEDENTE instaurar as medidas administrativas internas necessárias e/ou úteis para debelar a irregularidade ou fraude, inclusive, se for o caso, sustar pagamentos e representar aos órgãos de controle.

II - DO CONVENENTE:

a) registrar no Transferegov.br suas propostas, planos de trabalho e pesquisas de preços, na forma e prazos estabelecidos pelo CONCEDENTE;

b) definir por metas e etapas, a forma de execução do objeto;

c) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos neste instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

d) garantir a existência de infraestrutura, de utilidades, de pessoal e de licenças necessários à instalação e à disponibilização dos equipamentos adquiridos;

e) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

f) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos a este instrumento;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

i) a correção dos procedimentos legais;

ii) a suficiência do Termo de Referência;

iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e

iv) a utilização do PNCP, previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando o CONVENENTE for órgão ou entidade das administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

i) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade CONVENENTE, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;

j) registrar no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

k) prever, no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

l) registrar no Transferegov.br o processo licitatório, o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante, com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos;

m) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem

Pág.: 14 / 27
ID. do Doc.: 2.751.500 - 08/01/2025 10:20:57 ASSINADO POR(1): CPF:099.66*.**6-*7

como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

n) inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;

o) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, conforme disposto no art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023;

p) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;

q) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

r) exercer, na qualidade de contratante, a gestão e a fiscalização do CTEF;

s) realizar visitas regulares nos empreendimentos e registrar no Transferegov.br as informações referentes às visitas realizadas;

t) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

u) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e na implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por este investimento;

v) operar, manter e conservar, adequadamente, o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste instrumento;

w) fornecer ao CONCEDENTE ou ao apoiador técnico, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;

x) obedecer às regras e às diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

y) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

z) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

aa) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, à execução, ao acompanhamento, à prestação de contas e às informações acerca da TCE dos instrumentos, quando couber;

bb) prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo CONCEDENTE;

cc) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio, exclusivamente, para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira;

dd) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem como aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

ee) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e os respectivos órgãos de controle;

ff) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;

gg) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive Processo Administrativo Disciplinar - PAD, quando constatado o desvio ou a malversação de recursos públicos, e irregularidade na execução do contrato ou na gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

hh) incluir, regularmente, as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, mantendo-os atualizados;

ii) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

jj) prestar contas dos recursos transferidos;

kk) observar os prazos estipulados para devolução dos recursos; e

ll) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Convênio, os partícipes obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada partícipe será responsável, isoladamente, pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o partícipe responsável pelo incidente comunicar, imediatamente, ao outro partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

(i) a descrição dos dados pessoais envolvidos;

(ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e

(iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro partícipe.

Subcláusula quarta. Os partícipes obrigam-se a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro partícipe, contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contada a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula única. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R$ 407.860,00 (quatrocentos e sete mil oitocentos e sessenta reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R$ 403.581,00 (quatrocentos e três mil quinhentos e oitenta **e um reais)**, relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº

Pág.: 16 / 27
ID. do Doc.: 2.751.500 - 08/01/2025 10:20:57 ASSINADO POR(1): CPF:099.66*.**6-*7

14.822, de 22 de janeiro de 2024, publicada em 23/01/2024 |Edição: 16 | Seção: 1 | Página: 1, UG 530023, assegurados pela Nota de Empenho nº 2024NE000177, vinculada ao Programa de Trabalho nº ***15.244.2317.00SX.0001***, PTRES ***246241***, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos *0100000000*, Natureza da Despesa 44905234;

II - R$ 4.279,00 (quatro mil duzentos e setenta e nove reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentaria do MUNICIPIO DE BURITIS/RO.

Subcláusula primeira. Serão deduzidos do valor total a ser transferido ao ente ou à entidade beneficiária, quando se tratar de programação de que tratam os § 9º, § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição Federal, até o limite de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento).

Subcláusula segunda. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente à época da celebração do instrumento.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação, pelo proponente, de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE, exclusivamente, em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. A liberação da parcela única obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e ficará condicionada:

I - à disponibilidade financeira do CONCEDENTE;

II - ao cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento;

III - ao registro do processo licitatório pelo CONVENENTE, pelo INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA no Transferegov.br; e

IV - à comprovação do envio pelo CONVENENTE, pelo INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP.

Subcláusula terceira. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade Ordem de Pagamento de Parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quarta. Os recursos deste Convênio serão aplicados em cadernetas de poupança, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública enquanto não empregados na sua finalidade.

Pág.: 17 / 27
ID. do Doc.: 2.751.500 - 08/01/2025 10:20:57 ASSINADO POR(1): CPF:099.66*.**6-*7

Subcláusula quinta. Quando da conclusão, da denúncia, da rescisão ou da extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sexta. A conta bancária específica do Convênio será, preferencialmente, isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula sétima. O CONVENENTE autoriza, desde já, o CONCEDENTE para que, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica do Cnvênio o resgate dos saldos remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, observando a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, e providencie a devolução para a conta única da União, conforme previsto na alínea "a" do inciso VIII do art. 10 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula oitava. A liberação de recursos referente ao presente Convênio observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

Subcláusula nona. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula décima. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - realizar licitação em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência;

IV - alterar o objeto do Convênio, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não descaracterize a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto.

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

VI - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou a empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou de similar;

IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que

Pág.: 18 / 27
ID. do Doc.: 2.751.500 - 08/01/2025 10:20:57 ASSINADO POR(1): CPF:099.66*.**6-*7

previstas no Plano de Trabalho;

X - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas, para o atendimento pré-escolar;

XI - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, à conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XII - celebrar contrato, Convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XIII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIV - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Convênio, salvo quando houver previsão expressa no Plano de Trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, sem justificativa do CONVENENTE e autorização do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no Transferegov.br e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE, mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no Transferegov.br o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá, no Transferegov.br, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - as informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - estejam caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais

modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como CONVENENTE ou UNIDADE EXECUTORA, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 5º, inciso XIV da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:

a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início de vigência do instrumento;

b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e

c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula quarta. Nos casos de que trata a subcláusula terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de Convênio.

Subcláusula quinta. O CONVENENTE compromete-se, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e seja realizada prévia consulta ao fornecedor.

Subcláusula sexta. As competências do CONCEDENTE e do CONVENENTE dispostas nos artigos 4º e 5º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

Subcláusula sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula oitava. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência, na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto no art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo mediante proposta de qualquer dos partícipes.

ID do Doc.: 2 751 500 - 08/01/2025 10:20:57 ASSINADO POR(1): CPF:099.66*.**6-*7

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

O CONCEDENTE levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, a avaliação das informações e documentos inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. Os processos, os documentos ou as informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará a obrigação do CONVENENTE devolvê-los, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula quinta. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MIR/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sexta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e na fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula sétima. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONVENENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual, bem como a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Pág.: 21 / 27
ID. do Doc.: 2.751.500 - 08/01/2025 10:20:57 ASSINADO POR(1): CPF:099.66*.**6-*7

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao representante legal da entidade privada sem fins lucrativos, ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e as medidas adotadas serão inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser cientificado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no Transferegov.br, iniciando-se, concomitantemente, com a liberação dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE, no prazo de, até 60 (sessenta) dias, contados:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para a apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de, até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da subcláusula nona da cláusula décima segunda.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na subcláusula segunda da cláusula décima quinta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação dos resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo composta por:

I - documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;

Pág.: 22/27
ID. do Doc.: 2.751.500 - 08/01/2025 10:20:57 ASSINADO POR(1): CPF:099.66*.**6-*7

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V - apresentação da licença ambiental de operação ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

VI - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea "mm" do inciso II da cláusula quarta.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e a manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para a análise da prestação de contas final e a manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no Transferegov.br.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou das informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou os indícios de irregularidade não sejam sanados ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria estadual, devendo ser incluída no Transferegov.br.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a subcláusula décima quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no Transferegov.br só será efetivado após a conclusão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. Caberá ao CONCEDENTE notificar os titulares do INTEVENIENTE e da UNIDADE EXECUTORA de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e nas condições concedidas ao CONVENENTE.

Subcláusula vigésima terceira. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

Pág.: 23 / 27
ID do Doc.: 2 751 500 - 08/01/2025 10:20:57 ASSINADO POR(1): CPF:099.66*.**6-*7

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima quarta. A análise convencional da prestação de contas final darse-á por meio da avaliação:

I - das informações e dos documentos de que trata a subcláusula décima primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, de trilhas de auditorias, de boletins de verificação ou de outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quinta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sexta. O parecer técnico conclusivo deverá sugerir a aprovação, a aprovação com ressalvas ou a rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima sétima. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima oitava. A decisão sobre a aprovação, a aprovação com ressalvas ou a rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida a delegação nos termos do § 2º do art. 74 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula vigésima nona. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) ausência de depósito da contrapartida;

e) não devolução, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional dos aportes realizados;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima primeira. A decisão sobre a aprovação, a aprovação com ressalvas ou a rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Transferegov.br, cabendo ao CONCEDENTE declarar, expressamente, acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Pág.: 24 / 27
ID. do Doc.: 2.751.500 - 08/01/2025 10:20:57 ASSINADO POR(1): CPF:099.66*.**6-*7

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de, até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União para a Conta Única do Tesouro Nacional; e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da subcláusula primeira, os recursos repassados e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na subcláusula trigésima da cláusula décima quinta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de, até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente corrigidos.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a subcláusula quarta ensejará o registro de inadimplência das contas do Convênio no Transferegov.br e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da Tomada de Contas Especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na subcláusula oitava da cláusula décima quinta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da Tomada de Contas Especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como pendente e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autorize a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br e a inclusão em cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE.

Subcláusula única. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, e que não se incorporem a este.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na subcláusula quarta;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONCEDENTE registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, a rescisão ou a extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou da rescisão do instrumento no Transferegov.br, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no *caput* desta cláusula, inciso II, alínea "c", deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE, no prazo de, até 10 (dez) dias úteis, a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, de alteração, de liberação de recursos, de acompanhamento e de fiscalização da execução e da prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. A notificação da celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENENTE, conforme o caso, será realizada, eletronicamente, por meio do sistema Transferegov.br e, da mesma forma, será a notificação da liberação dos recursos.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, sendo cabida a notificação por meio eletrônico;

II - ciência da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através de regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subclínica. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam, eletronicamente, por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília/DF, 20/12/2024.

Pelo CONCEDENTE:

ADRIANA MELO ALVES
Secretária Nacional de Desenvolvimento Regional e Territorial

Pelo CONVENENTE:

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Pág.: 27 27
ID. do Doc.: 2.751.500 - 08/01/2025 10:20:57 ASSINADO POR(1): CPF:099.66* **6-*7